



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 223/2025.	Usar fogo como solução para prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação em área comum sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 46, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Comunidade Evangélica Filadélfia CNPJ: 04.154.971/0001-47	PROCEDENTE 550 UFM's. (Decisão administrativa 023/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 25 de março de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA Nº 012 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 40º, § 1º, Inciso III, alínea ‘a’ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 21 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **NERCELI MAURA DIAS DE SOUSA, matrícula nº 19.225**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 25/03/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de março de 2026.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

PORTARIA SMSA Nº 011/2026

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Luzia nos dias 02, 03, 20 e 21 de Abril de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, da Lei Orgânica do Município, e do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO a indispensabilidade contínua de oferta de serviços de saúde pública aos munícipes luzienses e usuários do SUS Municipal;

CONSIDERANDO a natureza dos serviços essências atinentes a Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a competência delegada no § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Definir e adotar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a escala abaixo referente ao funcionamento dos serviços, unidades de saúde e setores administrativos a ela vinculados, nas datas de 02, 03, 20 e 21 de Abril de 2026:

DIA/MÊS DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO	ININTERRUPTO	FUNCIONAMENTO ESPECIAL
02 de Abril Quinta -Feira	-----	Ponto Faculta- tivo	Municipal	Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial- -CAPS III; Far- mácia 60 HORAS (UPA); SAMU.	SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Horário Habitual.
03 de Abril Sexta -Feira	Sexta- -feira da Paixão	Feriado	Nacional	Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial- -CAPS III; Far- mácia 60 HORAS (UPA); SAMU.	--
20 de Abril Segunda -Feira	-----	Ponto Faculta- tivo	Municipal	Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial- -CAPS III; Far- mácia 60 HORAS (UPA); SAMU.	SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Horário Habitual.
21 de Abril Terça -Feira	Tiradentes	Feriado	Nacional	Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial- -CAPS III; Far- mácia 60 HORAS (UPA); SAMU.	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia, 25 de Março de 2026.

[PORTARIA Nº 011-2026 - Ponto facultativo e feriado dias 02, 03, 20 e 21 de abril de 2026](#)

Rodrigo Inácio Alves Gazeto

Secretário Municipal de Saúde

Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DA 2ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 22/2024

O Município de Santa Luzia inscrito no CNPJ sob nº. 18.715.409/0001-50 por meio do gestor de parceria Pâmela Sena Moreira, matriculado sob nº 40.370, nomeado pela Portaria sob nº. 19/2025 certifica do 2º Apostilamento ao Processo Administrativo - com Termod Fomento - TF sob nº. 22/2024, em processamento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI sob nº. 24.20.000000947-8, que, em resposta ao Ofício 06/2026/IE protocolado no dia 20/03/2026; no qual a Organização da Sociedade Civil - OSC, INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº: 17.466.642/0001-83, cujo Projeto Estreitando Laços segue em execução e,por oportuno, pugna pelo Apostilamento do Plano de Trabalho, a saber:

No qual a instituição solicita, observado o orçamento descrito no plano de trabalho, o Apostilamento solicitando a redução do valor mensal destinado à compra de alimentos para o café, bem como o redirecionamento de parte desse recurso para complementar o pagamento da oficinaira contratada, profissional responsável pela condução das atividades desenvolvidas com as participantes.

Após análise do pleito e avaliação, foi apurada a viabilidade de prosseguir com a ação proposta pela OSC, INSTITUTO ESPERANÇA, uma vez que é coerente com objeto da parceria e não acarretarão prejuízos a execução do referido Termo de Fomento, haja vista, a justificativa ora apresentada que o respectivo Apostilamento potencializará as atividades do Projeto e o cumprimento do Plano de Trabalho em relação aos serviços ofertados, até porque,os repasses dos recursos públicos serão mais bem aplicados para os fins específicos.

Fundamento: Art 57 lei 13019/2014 / Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I;32-I,b,c, §7º

Data da Assinatura: 24/03/2026

Subscriber: Pâmela Sena Moreira - Gestor de Parceria SMDSC

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 005, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de assessor de Procurador, sua lotação e Procurador Municipal assessorado, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, que dispõe acerca da competência da Procuradora-Geral para nomear cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral do Município; e

CONSIDERANDO o art. 15 e o Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõem acerca dos requisitos e das atribuições do cargo de Assessor de Procurador,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assessor de Procurador, Maurício Júnio Gomes, inscrito no CPF XXX. 056.456-XX, indicado pela Procuradora-Geral, Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, a ser lotado no Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, em atenção ao disposto no art. 15, no § 2º do art. 32 e no Anexo III, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2026

Santa Luzia, 26 de março de 2026.

ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE

DECRETO Nº 4.716, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o regulamento do programa de incentivo “IPTU Premiado” no Município de Santa Luzia – MG para o exercício de 2026 e revoga o Decreto nº 4.531, de 03 de abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.642, de 05 de outubro de 2023, que “Institui o programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia – MG”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 4.642, de 2023, que especifica que o Programa denominado “IPTU Premiado” tem por objetivo incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] realizada pela Secretaria Municipal de Finanças de edição de Decreto para regulamentar o programa de incentivo “IPTU Premiado” no Município de Santa Luzia,

DECRETA:

Art. 1º A campanha de premiação de que trata a Lei nº 4.642, de 05 de outubro de 2023, abrange todos os imóveis sujeitos à tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS sobre os quais não constem débitos no exercício de 2026.

Parágrafo único. Não participarão do sorteio os contribuintes ou imóveis que gozem de isenção total ou imunidade dos tributos a que se refere o caput.

Art. 2º Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de portaria, uma Comissão Organizadora, que deverá contar com 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes para organizar, orientar, homologar, emitir relatório e executar todas as atividades necessárias à realização do sorteio.

§ 1º A comissão será responsável por conferir se todas as inscrições foram convertidas em cupons e se estes foram devidamente depositados na urna.

§ 2º A comissão será necessariamente composta por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, dos quais um que esteja especificamente lotado na Coordenadoria de Administração da Dívida Ativa;

II - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral, Compliance e Auditoria Interna; e

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Cada inscrição existente no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças que cumprir os requisitos do programa de incentivo, ou seja, estar em dia com o pagamento do IPTU/TCRS de 2026, para sorteios mensais, ou não possuir débito de IPTU/TCRS, para o sorteio final, receberá um número para concorrer ao sorteio.

§ 1º A participação no sorteio mensal, conforme cronograma, está condicionada à regularidade do pagamento do IPTU/TCRS 2026, parcelas ou cota única.

§ 2º O pagamento em cota única garante o direito a todos os sorteios realizados mensalmente.

§ 3º Todo mês, 10 (dez) contemplados receberão o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º No sorteio final, conforme previsto no cronograma, será verificada a inexistência de débitos vencidos na inscrição, ressalvando-se a hipótese de parcelamento de débitos anteriores em dia, situação em que estará apta a participação no referido sorteio.

§ 5º Mensalmente, a lista com o resultado das inscrições dos participantes será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, bem como o prazo para contestação.

Art. 4º O sorteio será realizado mensalmente, de forma online e transmitido nas redes sociais da Prefeitura, conforme cronograma abaixo:

I - 1º (primeiro) sorteio: dia 26 de junho de 2026;

II - 2º (segundo) sorteio: dia 31 de julho de 2026;

III - 3º (terceiro) sorteio: dia 28 de agosto de 2026;

IV - 4º (quarto) sorteio: dia 25 de setembro de 2026;

V - 5º (quinto) sorteio: dia 30 de outubro de 2026; e

VI - 6º (sexto) sorteio: dia 27 de novembro de 2026.

Parágrafo único. No dia 18 de dezembro de 2026, será realizado o sorteio final para as inscrições que não tenham débito vencido de IPTU/TCRS 2026 ou dívida ativa, até 30 de novembro de 2026, e o contemplado receberá o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 5º Durante o sorteio, a comissão organizadora do evento informará o número exato de concorrentes aos prêmios e explicará a forma de realização do sorteio.

§ 1º Serão anunciados:

- I - o número contemplado;
 - II - o número da inscrição cadastral referente;
 - III - a localização da unidade; e
 - IV - o nome do contribuinte.
- § 2º O número que houver sido sorteado não poderá concorrer novamente para esse sorteio, devendo ser entregue à comissão.

Art. 6º A premiação do programa será realizada da seguinte forma:

I - do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) sorteio: 10 (dez) participantes contemplados mensalmente por sorteio que receberão o prêmio de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado, pago em pecúnia; e

II - 7º (sétimo) sorteio: 1 (um) participante contemplado que receberá o prêmio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pago em pecúnia.

§ 1º Concorrerão ao sorteio do veículo apenas as inscrições que não tiverem débito de IPTU/TCRS.

§ 2º Caso o contribuinte não tenha quitado alguma parcela do IPTU/TCRS 2026 ou possua algum débito de IPTU/TCRS, não participará do sorteio final, apenas dos sorteios mensais em que houver quitação do IPTU/TCRS.

Art. 7º Nos casos a que se referem o inciso I do caput do art. 6º, o valor do bem será pago em pecúnia, através de Pix, para a conta do titular representante pela retirada do prêmio.

Art. 8º Anunciados os contemplados com os 10 (dez) prêmios mensais, os interessados terão até o dia 30 de dezembro de 2026 para comprovar sua habilitação ao recebimento do prêmio mediante apresentação de documento de identificação previsto no art. 12.

Art. 9º O contemplado que não figurar no Cadastro Imobiliário do Município como responsável tributário deverá apresentar à Gerência Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, no período a que alude o art. 8º deste Decreto, pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - escritura pública de compra e venda registrada em cartório de registro de imóveis ou averbada;
- II - contrato de compra e venda com firmas reconhecidas;
- III - contrato de doação com firmas reconhecidas;
- IV - contrato de permuta com firmas reconhecidas; ou
- V - contrato de locação com firma reconhecida das partes no qual conste de forma expressa a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 10. Quando se tratar de imóvel em nome de espólio, o inventariante deverá apresentar formal de partilha registrado em cartório.

Art. 11. Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, como no caso de imóvel em nome de mais de um contribuinte, deverá ser assinado por todos um termo determinando quem será o representante pela retirada do prêmio.

Art. 12. Para a retirada do prêmio, será exigida do contemplado a apresentação de documento de identificação pessoal válido com foto, como carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de conselho profissional ou passaporte.

Art. 13. A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e dos dados de identificação de sua inscrição cadastral.

Art. 14. A Comissão Organizadora poderá ampliar, em juízo de conveniência e oportunidade, os prazos previstos neste Decreto, bem como deliberar sobre quaisquer outras questões supervenientes não constantes neste instrumento.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 4.531, de 03 de abril de 2025, que “Dispõe sobre o regulamento do programa de incentivo ‘IPTU Premiado’ no Município de Santa Luzia - MG para o exercício de 2025 e revoga o Decreto nº 4.243, de 26 de outubro de 2023”.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental no Município de Santa Luzia, Minas Gerais”

SANTA LUZIA

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º Os recursos obtidos com a gestão ambiental do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser utilizados, desde que submetidos à autorização do CODEMA, para custear:

- I - planos, projetos e programas da qualidade do meio ambiente no Município;
- II - melhorias na infraestrutura e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e
- III - desenvolvimento e execução de projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar animal, destinados à prevenção e ao combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, incluindo a promoção da guarda responsável, campanhas educativas de conscientização sobre direitos e proteção dos animais, bem como iniciativas voltadas à preservação da fauna nativa e à proteção de seus habitats, desde que esses projetos, ações e iniciativas estejam dentro das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 26 de março de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 021/2026

Santa Luzia, 26 março de 2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Altera dispositivo da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que ‘Dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental no Município de Santa Luzia, Minas Gerais’”.

I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A alteração legislativa proposta tem por escopo alterar a redação vigente do § 1º do art. 22 da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, a fim de que contemplar também a hipótese de os recursos obtidos com a gestão ambiental do Fundo Municipal do Meio Ambiente sejam utilizados, desde que submetidos à autorização do CODEMA, para custear:

“Art. 22.

.....

III - desenvolvimento e execução de projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar animal, destinados à prevenção e ao combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, incluindo a promoção da guarda responsável, campanhas educativas de conscientização sobre direitos e proteção dos animais, bem como iniciativas voltadas à preservação da fauna nativa e à proteção de seus habitats, desde que esses projetos, ações e iniciativas estejam dentro das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento”.

Nada obstante, em âmbito federal, o caminho jurídico que está sendo seguido foi elaborar o Projeto de lei federal nº 257-A, de 2025, que "Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para incluir o bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos", cujo status atual é: "aguardando designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)", ou seja, a proposta federal ainda se encontra em tramitação.

Nessa perspectiva, segue um trecho da Justificação (Mensagem) do Projeto de lei federal nº 257-A, de 2025:

“Propomos neste projeto de lei a inclusão do inciso X no art. 5º da Lei que criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). Trata-se de uma atualização do FNMA e um passo fundamental para o fortalecimento da política ambiental e para o reconhecimento da importância ética e ambiental da proteção animal em nosso país.

.....

Incluir bem-estar animal entre as prioridades para aplicação de recursos do FNMA significa investir em um futuro mais compassivo, sustentável e equilibrado.” (grifos acrescidos)

Em estrita observância ao Direito Financeiro (art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), os recursos de fundos especiais são rigorosamente vinculados aos objetivos previstos na sua lei de criação. Como o atual do § 1º do art. 22 da Lei nº 3.445, de 2013, elenca apenas o custeio de "qualidade do meio ambiente", a utilização atual do FMMA para a Política de Bem-Estar Animal necessita de amparo legal expresse. Para que tal uso seja viável e legal, faz-se necessária a prévia alteração da Lei nº 3.445, de 2013.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nesse contexto, e conforme manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento- SMMA[1], a proposta de alteração do § 1º do art. 22 da Lei nº 3.445, de 2013, tem o objetivo de incluir expressamente a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no rol de destinações autorizadas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Prossegue a aludida pasta[2] no sentido que a iniciativa decorre da necessidade de conferir segurança jurídica[3] à execução das ações voltadas ao bem-estar animal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Soma-se a isso o fato, segundo a SMMA[4], que a propositura se fundamenta na compreensão contemporânea de que a proteção animal integra o conceito ampliado de tutela ambiental, especialmente no que se refere à fauna e à promoção de políticas públicas que visem prevenir maus-tratos, abandono e práticas lesivas ao equilíbrio socioambiental.

A referida pasta[5] acrescenta que a alteração ora sugerida segue tendência já observada em âmbito federal, em que tramita o Projeto de Lei nº 257-A/2025, que propõe a inclusão do bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento institucional de que a proteção animal constitui dimensão relevante da política ambiental, demandando previsão expressa nos instrumentos financeiros corresponsdentes.

A citada iniciativa federal reconhece que a proteção animal constitui dimensão indissociável da política ambiental contemporânea. A destinação de recursos específicos para ações voltadas ao bem-estar animal representa atualização necessária dos instrumentos financeiros ambientais, fortalecendo a atuação do Poder Público no enfrentamento a práticas de maus-tratos, abandono e exploração indevida.

A experiência nacional demonstra que a crueldade e o abandono de animais não produzem apenas sofrimento individual, mas também repercussões ambientais e sociais relevantes, impactando a saúde pública, o equilíbrio urbano e a qualidade de vida da coletividade. Políticas estruturadas de guarda responsável, controle populacional, fiscalização e educação ambiental contribuem diretamente para a prevenção de danos ambientais e para a promoção de convivência harmoniosa entre seres humanos e fauna.

Além disso, a proteção da fauna (doméstica ou silvestre) integra o dever constitucional de defesa do meio ambiente, especialmente no que se refere à preservação da biodiversidade e à manutenção de habitats naturais. Nesse contexto, a previsão expressa de financiamento por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente representa medida coerente com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade ambiental.

Assim, a presente proposta não apenas acompanha a evolução normativa em âmbito federal, mas também reafirma o compromisso do Município com uma política ambiental moderna, ética e integrada.

Conforme informado pela SMMA[6], a adequação da Lei nº 3.445, de 2013, mostra-se medida necessária para harmonizar o sistema normativo municipal e assegurar coerência entre a política pública a ser instituída e as fontes de financiamento legalmente autorizadas.

A SMMA destacou que a presente alteração não amplia indiscriminadamente as hipóteses de aplicação do Fundo, mas apenas explicita destinação compatível com a finalidade ambiental, mantendo-se a exigência de autorização do CODEMA e a observância das normas de Direito Financeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

III – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a proposta visa promover adequação normativa, segurança jurídica e alinhamento institucional, permitindo que o Município desenvolva de forma estruturada e responsável sua Política de Proteção e Bem-Estar Animal, sem prejuízo das demais finalidades ambientais já previstas na legislação vigente.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINKPARAADECLARAÇÃORELATIVAAOPL(MENSAGEMNº21/2026)DISPONÍVELEM:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Jt4yB5Zq4bTvKx1>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETOMADA /REABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Concorrência nº. 027/2025

Considerando a decisão proferida nos autos do processo nº. 1207969, Denúncia nº. 1204085, que revoga a suspensão da Concorrência nº. 027/2025, diante do acolhimento das razões apresentadas pelo Município de Santa Luzia/MG, informamos aos licitantes e a quem mais interessar que o certame será retomado. Em cumprimento as determinações previstas na decisão informamos que o prazo recursal será reaberto, devendo os licitantes apresentarem suas razões no prazo de 03 (três) úteis, com prazo inicial em 30 de março de 2026, encerrando em 01 de abril de 2026. O protocolo poderá ser realizado na via física, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizado na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, ou por via eletrônica, através do e-mail cpl@santaluzia.mg.gov.br. Informamos ainda que todos os documentos que embasaram e justificaram as notas técnicas atribuídas às licitantes na fase de julgamento das propostas, assim como qualquer outro documento inerente ao processo pode ser consultado através do link: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenca-publica-027-2025/>, aba “resultado”. Por fim, informamos que após o encerramento do prazo para a apresentação das razões recursais, estas serão publicadas e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões, sendo informado através de nova publicação o prazo de início e encerramento. A decisão que revogou a suspensão do certame pode ser consultada através do link: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenca-publica-027-2025/>.